

# I CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE TUTELA COLETIVA



## CARTA DE VITÓRIA

### I CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE TUTELA COLETIVA

Por uma Justiça Coletiva Eficaz e Sustentável na Ibero-América

Nós, participantes do I Congresso Ibero-Americanico de Tutela Coletiva, realizado entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Vitória, Espírito Santo, Brasil, promovido pelo Instituto Ibero-Americanico de Direito Processual, Instituto Brasileiro de Direito Processual, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo e outras instituições parceiras, declaramos o seguinte:

#### 1 CONSIDERANDOS

**CONSIDERANDO** que os processos coletivos são instrumentos essenciais para a proteção dos grupos de pessoas e a tutela dos direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, especialmente em sociedades marcadas por conflitos de massa e desigualdades estruturais;

**CONSIDERANDO** que o processo coletivo é uma ferramenta fundamental para fortalecer o sistema democrático e legitimar as decisões judiciais em assuntos de interesses públicos;

**CONSIDERANDO** que o processo deve ser desenvolvido a partir do litígio concreto, levando em conta as características do grupo prejudicado, a intensidade com que os indivíduos são afetados pelo conflito, a existência de subgrupos com interesses conflitantes e a necessidade de promover uma solução justa, isonômica, eficaz e célere para a disputa.

**CONSIDERANDO** que, passados 20 anos da aprovação do Código Modelo, é necessário revisitar e atualizar este instrumento à luz de novos desenvolvimentos teóricos, jurisprudenciais e regulamentares, como as Regras Europeias ELI/UNIDROIT, a Diretiva Europeia 1828/2020, em matéria de tutela coletiva de consumo, o Acordo de Escazú e os projetos de reforma da legislação coletiva em países como Brasil e Argentina;

# I CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE TUTELA COLETIVA



**CONSIDERANDO** que a troca de experiências, o aprendizado recíproco e a harmonização progressiva das normas processuais coletivas na Ibero-América, por meio de modelos como o Código Modelo de Processos Coletivos, têm potencial para fortalecer a efetividade e uniformidade do acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** que o Borrador de Convenio Iberoamericano de Acceso a Justicia, em seu Artigo 27, incluindo as sugestões da Comissão de Processos Coletivos do Instituto Ibero-Americano, reconhece o dever dos Estados Parte de garantir a existência de ações judiciais eficazes para a proteção de direitos coletivos, incluindo interesses difusos, por meio de mecanismos que assegurem tanto a cessação de danos quanto a devida reparação, e que promovam a legitimidade e a participação adequada dos grupos ou sujeitos coletivos afetados em todas as etapas processuais;

**CONSIDERANDO** que o evento destacou a relevância de mecanismos inovadores como a Justiça Multiportas, o Direito Processual dos Desastres e os Processos Estruturais, para a resolução de litígios complexos e estruturais, como os relacionados ao meio ambiente e aos direitos humanos e a proteção de vítimas em grupos vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que o congresso promoveu uma abordagem multidisciplinar, reunindo representantes de instituições públicas, universidades, advocacia e sociedade civil para discutir soluções práticas e sustentáveis.

## ② PRINCIPAIS RESULTADOS

**Fortalecimento do Código Modelo:** Reafirma-se a importância do Código Modelo de Processos Coletivos como referência para a construção de sistemas processuais coletivos harmonizados e eficazes na Ibero-América.

**Justiça Multiportas:** Incentivo à utilização de métodos adequados de resolução de conflitos, como a arbitragem, a mediação e conciliação e outras formas de autocomposição, para assegurar soluções rápidas e participativas. A Justiça Multiportas não se limita à disponibilidade de múltiplos métodos adequados de resolução de conflitos, mas envolve também a avaliação cuidadosa dos conflitos e sua derivação à instância mais apropriada para a sua

# I CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE TUTELA COLETIVA



resolução, seja ela jurisdicional ou extrajudicial. Essa abordagem, alinhada ao proposto no Artigo 13 do Borrador de Convenio Iberoamericano de Acceso a Justicia, reforça a necessidade de marcos normativos e institucionais que promovam essa lógica. Além disso, a experiência das Casas de Justiça é destacada como exemplo positivo, integrando diversos mecanismos de solução de conflitos em um único espaço físico e incentivando a ampla participação comunitária, fortalecendo assim o acesso à justiça de forma inclusiva e eficaz.

**Processos Estruturais:** Reconhecimento do processo estrutural como ferramenta essencial para abordar litígios complexos que envolvem ação ou omissão de atores públicos ou privados na implementação de direitos, com foco no engajamento significativo e na participação de todos os atores sociais, especialmente na construção de soluções dialogadas por consenso para o problema estrutural.

**Educação e Formação:** Necessidade de capacitação continuada da sociedade civil, da advocacia e dos profissionais do sistema de justiça e o fortalecimento de redes interinstitucionais de cooperação entre os países da Ibero-América.

**Proteção de Grupos Vulneráveis:** Destacou-se a importância de incluir grupos marginalizados nos processos coletivos, promovendo sua participação ativa e efetiva, a busca por representação qualificada de seus interesses e o controle e evitação dos potenciais conflitos de interesse que possam resultar da relação entre grupos e subgrupos, representantes e grupos.

## ③ COMPROMISSOS

**Desenvolvimento de Ferramentas Práticas:** Publicação dos anais do Congresso, fomento institucional a criação de manuais, guias e protocolos para implementação e monitoramento de processos coletivos e estruturais.

**Aprimoramento Legislativo:** Encorajar a adoção de legislações nacionais que se inspirem no Código Modelo e nos temas debatidos, adaptadas às peculiaridades locais. Ficou lançada a proposta de analisar a necessidade de atualizações no Código Modelo de Processos Coletivos para Ibero-América,

# I CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE TUTELA COLETIVA



considerando os avanços recentes da doutrina, jurisprudência, regulações nacionais e internacionais, além de instrumentos de soft law, como as Regras Europeias ELI/UNIDROIT, para assegurar que o modelo continue atendendo às demandas contemporâneas de tutela coletiva de forma eficaz e alinhada às melhores práticas globais. Pelas mesmas razões e justificativas, e levando em conta suas especificidades e possibilidade de tratamento autônomo, considerou-se a ideia de elaboração de um Anteprojeto de Código Modelo de Processos Estruturais.

**Fomento à Pesquisa e Cooperação Acadêmica:** Incentivar estudos e eventos que explorem a teoria e prática da tutela coletiva e estrutural, inclusive junto aos órgãos oficiais de investigação científica.

**Promoção da Sustentabilidade:** Reafirmar o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente através da tutela coletiva dos direitos, promovendo sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

---

Por fim, esta Carta de Vitória pretende reafirma nosso compromisso com a transformação do processo coletivo em uma ferramenta de justiça inclusiva e efetiva, promovendo a Justiça Multiportas, como um sistema que permita com proporcionalidade processual e cooperação, resolver os conflitos de formas mais idônea, para um futuro mais justo e sustentável para a Ibero-América, com a devida orientação que as pessoas necessitam para compreender e se beneficiar da tutela efetiva de seus direitos.

**Vitória, 29 de novembro de 2024.**

# I CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE TUTELA COLETIVA



## ASSINAM

### Cassio Scarpinella Bueno

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)

### Santiago Pereira Campos

Presidente do Instituto Iberoamericano do Direito Processual (IIDP)

### Eduardo Oteiza

Presidente da Associação Internacional de Direito Processual (IAPL)

## ORGANIZADORES

**Giovanni Priori**

**Hermes Zaneti Jr.**

**José Maria Salgado**

**Marcelo Abelha Rodrigues**

**Santiago Pereira Campos**

## PALESTRANTES

Aloyr Dias Lacerda

Francisco Verbic

Andrea Rocha

Edilson Vitorelli

Camilo Zufelato

Elaine Costa de Lima

Carlos Glave

Giovanni Priori Posada

Claudio Iannotti da Rocha

Gisele Góes Hugo Fernandes Matias

# I CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE TUTELA COLETIVA



Gustavo Osna

Maria Victoria Mosmann

Helder Mageski de Amorim

Paula Costa e Silva

Helen Nicacio de Araújo

Paula Pessoa

Helio Antunes Carlos

Patrícia Pizzol

Juan Carlos Guayacan Ortiz

Paula Sarno Braga

Lorenzo Bujosa Vadell

Rodrigo Mazzei

Luciana Gomes Ferreira de Andrade

Sergio Cruz Arenhart

Marco Félix Jobim

Sophia Romero

Maria José Capelo

Trícia Navarro

## AVALIADORES DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Gustavo Silva Alves

Pedro Henrique da Silva Menezes

Pedro Pessoa Temer

Ozório Vicente Netto